

Decreto Nº 11516, de 07 de Julho de 1988.

Aprova a Organização estrutural e o Regimento Geral dos Gabinetes Civil e Militar e do Grupo de Análise de Programas Públicos, dispõe sobre os Órgãos e funções de assessoramento ao Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - São organizados, com as estruturas básicas e as atribuições previstas neste decreto e o Regimento Geral que aprova, a atual Casa Civil, transformada em Gabinete Civil; o Gabinete Militar; o Grupo de Análise de Programas Públicos; as Assessorias de Imprensa e de Divulgação e as funções de Assessoramento pessoal; ao Governador.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão alusivos aos órgãos e funções de que trata este artigo são os previstos em ato próprio, inclusive por transformação.

Art. 2º A estrutura básica da administração direta e indireta do Poder Executivo, além do Gabinete do Vice-Governador

I - a estrutura básica da Chefia do Poder Executivo, assim constituída:

1.1 – Gabinete Civil;

1.2 - Gabinete Militar;

1.3 - Secretaria de Estado de Planejamento e Controle;

1.4 - Grupo de Análise de Programa Públicos.

II - a estrutura básica dos órgãos destinados às finalidades setoriais do Poder Executivo, compostas pelas Secretarias de Estado Setoriais, entidades que lhes são vinculadas e pelas Procuradorias Gerais de Justiça, do Estado e da Defensoria Pública.

Parágrafo Único – O desdobramento estrutural e as definições de competências e atribuições dos órgãos e funções previstas no inciso I do caput deste artigo são os constantes do Regimento Geral anexo a este Decreto. Os demais órgãos são regidos pelos atos que disciplinam suas finalidades e atribuições.

Art. 3º - As Assessorias de Imprensa e de Divulgação e a Coordenadoria de Desenvolvimento Social integram o Gabinete Civil, como unidades orçamentárias e administrativas, e seus titulares se reportam ao Governador.

§ 1º - O Gabinete Civil, por intermédio do titular e dos órgãos de sua subchefia Administrativa, prestará todo apoio Administrativo necessário ao eficiente desempenho dos órgãos de que trata este artigo, com vistas à eliminação de duplicidades de custos e paralelismo de atividades.

Compete ao Secretário-Chefe do Grupo de análise de Programas Públicos exercer a coordenação das atividades dos titulares de funções de assessoramento pessoal ao Governador, relacionadas com áreas técnicas de Governo, conforme dispuser o Regimento Geral ora aprovado ou o ato de investidura.